



**PROJETO DE LEI Nº PL 870 /2016**  
**(DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO AGACIEL MAIA)**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO AMBITO DO DISTRITO FEDERAL, A DISPONIBILIZAREM CADEIRAS EM LOCAIS DETERMINADOS AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE – TDAH.”**

L I D O  
Em 02.02.16  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos, possíveis potenciais de distração.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 870 / 2016  
Folha Nº 01 de 01

**Art. 2º** Para o atendimento ao Art. 1º, será necessário a apresentação, por parte dos pais ou responsável pelo aluno, de laudo neurológico comprovante de TDAH.

**Parágrafo único:** É direito do aluno diagnosticado, por laudo emitido por neurologista, à atividades e provas durante o ano letivo, em local diferenciado e com maior tempo para a sua realização.

**Art. 3º** As escolas das redes pública e privada, deverão prever e prover na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 870/2016  
Folha Nº 02 B/G

**JUSTIFICATIVA**

A instituição escolar tem um papel fundamental na sociedade, pois busca promover a formação e socialização dos alunos e por isso é de suma importância garantir a inserção de todos os alunos, inclusive aqueles com TDAH. Dentre os aspectos legais que buscam garantir e assegurar esta inserção de alunos com necessidades educacionais especiais está a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB), lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que em seu capítulo V trata e especifica o direito do aluno com necessidades educacionais especiais e o dever da instituição escolar em assegurar a adequação no processo de ensino.

Sabe-se que crianças com TDAH são capazes de aprender, mas tem dificuldades de concentração na escola devido ao impacto que os sintomas têm sobre um bom desempenho nas atividades. Assim compreende-se a importância de adaptações e adequações das salas de aula, dos materiais didáticos (livros mapas, computadores, jogos) além da postura do professor e de sua prática pedagógica.

Arrumar a sala de modo a haver bom acesso de todos, a disposição do espaço, do tempo e dos móveis, deve ser uma preocupação para atender as necessidades específicas desses alunos, de modo que favoreça, ao máximo, sua participação total na dinâmica da aula.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



Pode-se perceber que o desempenho escolar dos alunos com TDAH apresenta uma estreita relação com as práticas de seus professores em sala de aula. Para isso é necessária uma mudança de atitude e postura frente aos alunos além de uma busca contínua por novas metodologias e técnicas de ensino que se adequem ao aluno com TDAH.

Por isso é de fundamental importância que a escola esteja preparada para receber estes alunos, uma vez que atualmente há uma luta para a inclusão de alunos com necessidades especiais. É na escola, no convívio com os demais colegas que os alunos aprenderão a lidar com regras e com estrutura da vida social ao qual ela terá de enfrentar.

Por tudo isso, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,...



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 870/2016  
Folha Nº 3 Beto



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 870/16 que “Dispõe sobre a obrigação das escolas públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal, a disponibilizarem cadeiras em locais determinados aos portadores de transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDHA”.

**Autoria:** Deputado (a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 870, 2016  
Folha Nº 04 Bete